

Quando pode ser referenciado um aluno com suspeita dislexia?

A referência de alunos (art.º 5 do DL 3/2008, de 7 de janeiro) - que pode ser apresentada por pais ou encarregados de educação, serviços de intervenção precoce, docentes ou outros técnicos, serviços que intervêm com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento da eventual existência de necessidades educativas especiais - deve ocorrer **o mais precocemente possível**, detetando os fatores de risco associados às limitações. Mas pode ser feita em qualquer momento do percurso escolar do aluno.

No caso da Dislexia, a questão coloca-se APENAS nos Exames Nacionais – os alunos só podem beneficiar de condições especiais de exame se a Dislexia tiver sido diagnosticada até ao 2.º ciclo.

MUITO IMPORTANTE:

- ➔ Os alunos com suspeita de Dislexia podem ser referenciados em qualquer momento do seu percurso escolar;
- ➔ Os alunos com Dislexia podem começar a beneficiar do DL 3/2008, de 7 de janeiro, em qualquer momento do seu percurso escolar;
- ➔ As adequações solicitadas para exame têm de constar do PEI (Programa Educativo Individual) do aluno.